



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

LEI Nº 1615 / 85

(23 de abril de 1985)

DISPÕE SOBRE outorga de concessão de Direito Real de uso de terreno à Sociedade Amigos do Bairro "Nova Caieiras" e dá outras providências.

. O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, FAZ SABER que a Câmara Aprovou e ele, nos termos do Artigo 30, §§ 2º e 5º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de Direito Real de Uso de terreno, pelo prazo de 30(trinta) anos, à Sociedade Amigos do Bairro "Nova Caieiras" a área que vem sendo recebida da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Urbanização Ltda., para sistema de lazer, descrita no Artigo 2º desta Lei, ficando assim dispensada a concorrência pública, nos termos do Artigo 63, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo, neste Município de Caieiras, com as seguintes divisas e confrontações:

ÁREA: 4.418,50 m² (quatro mil, quatrocentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados).

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Mede 84(oitenta e quatro) metros em linha reta, com frente para a Rua 33 (trinta e três), 14,14 m(quatorze metros e quatorze centímetros) em curva, perfazendo esquina com as Ruas 33 (trinta e três) e 26 (vinte e seis); 26,00 m (vinte e seis metros) em linha reta com frente para a rua 26 (vinte e seis); 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva perfazendo esquina com as Ruas 26 (vinte e seis) e 34 (trinta e quatro) 84,00m (oitenta e quatro metros) em linha reta com frente para - segue -



Câmara Municipal de Caieiras

1492

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

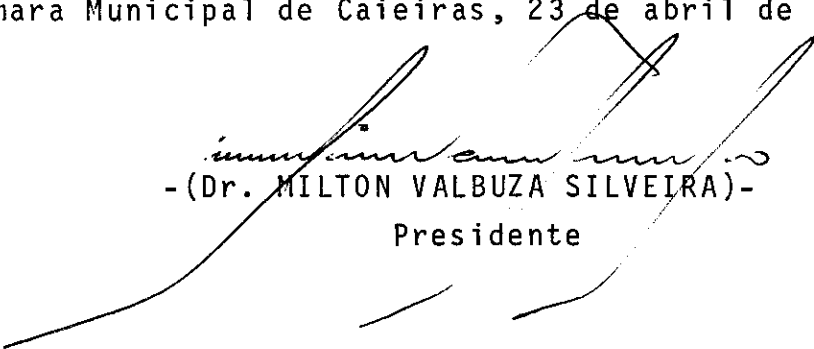
ESTADO DE SÃO PAULO

a rua 34 (trinta e quatro); 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros em curva perfazendo esquina com as Ruas 34 (trinta e quatro) e 09 (nove) 26,00 m (vinte e seis metros) em linha reta com frente para a rua 09 (nove) e finalmente 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva perfazendo esquina com as ruas 09 (nove) e 33 (trinta e três) perfazendo uma área total de 4.418,50 m² (quatro mil, quatrocentos e dezoito metros e cinquenta centímetros - quadrados), conforme cópia anexa da planta que delimita a área - descrita neste Artigo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Fica a Sociedade Amigos do Bairro "Nova Caieiras" obrigada a, no prazo de 05 (cinco) anos, concluir as obras a serem executadas conforme plantas que serão submetidas à apreciação do Departamento de Engenharia da Prefeitura do Município de Caieiras, para a devida aprovação, nos termos das normas e parâmetros vigentes nesta Municipalidade.

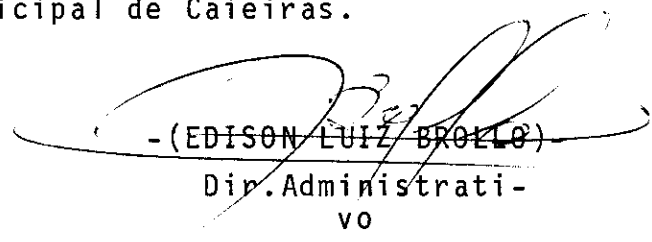
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de abril de 1985.

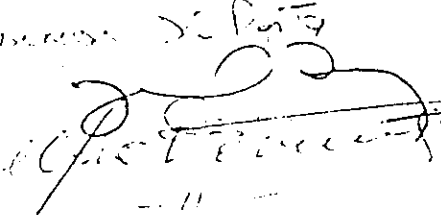
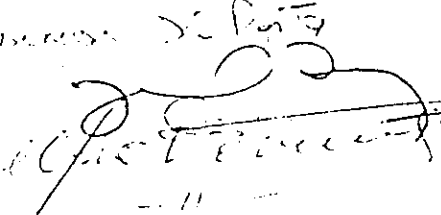
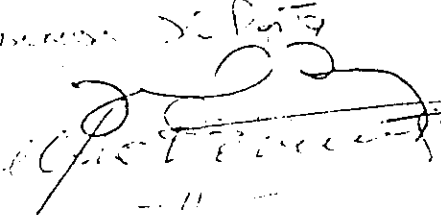

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)-

Presidente

Publicada e registrada nesta mesma data na secretaria da Câmara Municipal de Caieiras.


-(EDISON LUIZ BROLLO)-

Dir. Administrativo

Presidente: 
Secretário Geral: 
Assessor Técnico: 
Assessor Jurídico: 

Ato da Sessão Ordinária da
Associação de Amigos da Baía de Nova
Carneiros.

Aos onze de novembro de mil
e novecentos e oitenta e dois foi
convocada pelo Sr. Presidente Eduardo M.
Gonçalves uma Reunião, juntamente
com a Diretoria Provisória, no saguão
da Prefeitura Municipal de Carneiros
para tratar os seguintes assuntos:

- a) Assuntos gerais
- b) Objetivos da Sociedade Amigos
- c) Minuta

Foram tratados assuntos gerais
como liquidez de água, cascalheiras
da entrada da Ladeira e itens
sobre paisagismo a que se refere o
contrato de venda das VIZINHAS (Urbaniza-
ção e Expansão Social). Assuntos
debatidos com o Sr. Jorge Vilhena Fran-
co especialmente convidado que debaterá
com a Diretoria Provisória e proprietários
presentes.

A seguir foram debatidos
os objetivos da Sociedade que foram



Ata da Primeira Reunião da Sociedade
 Amigos do Bairro de Nova Caxoeiras.

Das mil e duas horas da tarde de
 outubro de hum mil novecentos e oitenta
 e dois, reuniram-se vários proprietários de
 terrenos em fase de construção e futuros
 moradores do Bairro de Nova Caxoeiras;
 Município de Caxoeiras, Lembrança de Francisco
 da Rocha, que assumiram ao final desta
 reunião eleger-se o Presidente dos
 trabalhos da presente sessão, digo, reuniram
 para escolher recain' na pessoa de Sr.
 Eudardo M. Gonçalves assumindo a direção
 dos trabalhos o Sr. Presidente escolher
 para secretaria-los o Sr. Arilene Carlos
 H. Lomich.

A seguir, por proposta do Sr.
 Presidente, colocou-se em discussão a
 importância da eleição, na reunião de
 hoje, de uma Comissão Provisória
 que cuidaria da elaboração dos Estatutos
 Sociais e demais atos necessários à
 organização da Assembleia Geral, ocasião
 em que será eleito o Conselho Deliberativo
 e o Conselho Definitivo, e do
 necessário Conselho Fiscal. Por proposta
 do Sr. Heitor Formigari e com a
 aprovação unânime dos presentes, resolveu-se
 que a Comissão Provisória seria
 composta de 05 (cinco) membros, sendo
 que, apartando-se, o Sr. Presidente propoz que

do mesmo dia, a saber, em 11 de setembro de 1982.
 A reunião foi presidida pelo Sr. Presidente da Comissão
 Municipal de Educação, Sr. Edmundo M. Sampaio.
 Os trabalhos foram conduzidos pelo Sr. Presidente da
 Comissão Municipal de Educação, Sr. Edmundo M. Sampaio.
 A reunião teve como objetivo discutir o projeto de
 criação de uma escola municipal, bem como a
 nomeação de professores e funcionários. Foi
 decidido que a escola seria criada no bairro de
 São João, e que os professores seriam nomeados
 pelo Conselho Municipal de Educação. A reunião
 terminou às 18h30, com a presença de todos os
 membros da Comissão Municipal de Educação.
 A seguir, o Sr. Presidente da Comissão Municipal
 de Educação, Sr. Edmundo M. Sampaio, fez um
 breve discurso, agradecendo a todos os presentes
 e desejando sucesso para a criação da escola.
 A reunião foi encerrada às 19h00, com a
 presença de todos os membros da Comissão
 Municipal de Educação.

Caracas, 11 de outubro de 1982

Artº 50º - Os sócios não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assumidas pelos dirigentes da Sociedade.

Artº 51º - Os estatutos da Sociedade, só poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim especialmente convocada, a requerimento de 50% mais 1 (um) dos sócios, no mínimo.

Artº 52º - A Sociedade, terá sua Bandeira, / distintivos e cartão social.

Artº 53º - Sem caráter onímodo, o presente Estatuto, e na interpretação de seus dispositivos, resolverá o Conselho Deliberativo.

Artº 54º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal e Membros da Sociedade, não serão remunerados, nem receberão subsídios pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº 55º - Será organizado dentro de 90 (Noventa) dias, o regimento interno da Sociedade, que depois de aprovado em reunião dos poderes constitutivos desta, ficará fazendo parte integrante deste estatuto.

Artº 56º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser reformado no todo ou em partes depois de 2 (dois) anos de sua vigência, excluindo-se / neste caso a autoridade para tal fim, da Assembleia Geral.

CAIETRAS, 26 de Maio de 1.983.

[Handwritten signature]
OAB. 61472

Artº 41º - Para manter a disciplina e a boa ordem indispensável a sua subsistência e progresso, a Sociedade, se valerá das penas de eliminação, suspensão e censura reservada.

1498
Artº 42º - São causas que justificam a pena de eliminação, as seguintes:

A - A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas, sem motivo justificado.

B - A prática de delitos públicos infamantes.

C - A insubordinação e desrespeito à Sociedade.

D - A perturbação costumeira da concórdia entre os sócios.

E - As ações ou palavras que comprometem o bom nome da Sociedade, ou de seus dirigentes coletivamente sem justo motivo.

§ - Com exceção do "item B" deste artigo, os sócios que incorrerem nos demais itens só serão eliminados depois de terem sido suspensos pelo menos duas vezes.

Artº 43º - São causas que justificam a pena de suspensão de Diretoria ou Conselheiros:

A - Faltar um membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, sem justificação a 3 reuniões consecutivas.

§ - A suspensão poderá ir de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 90 (noventa) dias, pena essa que ficará a critério da Diretoria e será aplicada por ofício ou pessoalmente em caráter reservado.

CAPÍTULO XIV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artº 44º - A Sociedade, não dará títulos honoríficos por consideração a pessoas, mas por méritos adquiridos -/ por benfeitorias feitas ao Bairro, aos seus moradores ou a Sociedade.

Artº 45º - A Sociedade poderá distinguir pessoas com títulos honoríficos por proposta da Diretoria com a aprovação do Conselho Deliberativo.

1499

1º Serão distinguidos com títulos honoríficos

A - De amigos benfeitores, as pessoas que prestarem relevantes serviços ao Bairro e seu povo ou a Sociedade.

B - De " Amigos Benfeitores Insgnes ", as pessoas que doarem somas pecuniárias ou tenham feito outras doações de valor, como terrenos, prédios e materiais diversos, tendo em vista o progresso do Bairro e o bem estar de seus habitantes ou em benefício da Sociedade.

Artº 46º - As pessoas distinguidas com qualquer título honorífico da Sociedade, terão seus nomes inscritos no " livro de Ouro ", com menção expressa dos benefícios prestados, bem como terão assento de honra em todos os atos da Sociedade a que assistirem.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 47º - A Sociedade, não tem finalidade política partidária, caráter religioso, distinção de raças ou cores, sendo expressamente proibido, discussões a esse respeito, salvo os de caráter puramente cívico, abstendo-se de apoiar ou recomendar nomes para pleitos eleitorais.

Artº 48º - A Sociedade, somente poderá ser dissolvida, depois que em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 15 (quinze) dias com o mesmo intervalo para a segunda convocação, for tomada essa deliberação por maioria de 2/3 dos votos apurados.

§ - A Assembléia que aprovar em definitivo a dissolução da Sociedade, designará quais as entidades Beneficientes do Município que terão a posse do seu acervo.

Artº 49º - A Sociedade, desenvolverá atividades cívicas, escotismo, conferências sobre vultos da história da Pátria etc., bem como participará de solenidades comemorativas.

Artº 36º - Os membros de Departamentos que forem criados, deverão organizar os seus departamentos e mantê-los com os meios de que dispuserem ou lhes forem fornecidos, recorrendo para isso, da colaboração dos próprios sócios.

1500

Artº 37º - Cada chefe de Departamento colaborará, com os seus auxiliares as diretrizes que visem o rápido funcionamento de seus órgãos.

CAPÍTULO XI

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artº 38º - Todos os sócios, contribuirão obrigatoriamente para os cofres da Sociedade, com importância a ser votada pela Diretoria.

1º A Diretoria poderá cobrar jôia, quando achar conveniente; com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

2º É facultado aos sócios, que desejarem contribuir com pagamento anual ou semestral de suas mensalidades, feito adiantamento e de uma só vez, gozarem do desconto de uma ou duas mensalidades.

3º As contribuições se destinam a manutenção da Sociedade, e suas obras.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMONIO

Artº 39º - O patrimonio da Sociedade, será constituído por contribuições dos sócios, produtos de festas, coletas, doações e bens adquiridos.

Artº 40º - As rendas patrimoniais da Sociedade, serão em sua totalidade, invertidas em melhoramentos do Bairro "NOVA CAIEIRAS", em obras sociais da Sociedade, de acordo com o Artº 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

6º Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro da Sociedade, sempre que houver solicitação / de esclarecimentos por parte dos membros, das Assembleias, Conselho Deliberativo e Diretoria e Conselho Fiscal.

1501

7º Anexar ao balancete mensal todos os recibos e papeis demonstrativos da receita e despesas.

8º Arquivar todos os documentos que digam / respeito a receita e despesas e que não sejam necessárias juntar / ao balancete mensal.

9º Lançar em livro especial os bens, móveis e imóveis da Sociedade com seus valores estimativos.

10º Comunicar a Diretoria em tempo oportuno sempre que surgir irregularidades na Tesouraria.

11º Apresentar no fim de Exercício Fiscal o balanço do movimento anual.

12º Depositar em estabelecimento bancário, / o dinheiro da Sociedade em nome desta, não devendo conservar em - / caixa quantia superior a 1 (um) salário mínimo em vigor.

13º Assinar juntamente com o Presidente cheques e ordens de pagamentos.

Artº 35º - Aos membros representantes das / Etapas do Loteamento compete:

1º Tomar parte em todos os trabalhos da Diretoria.

2º Votar em tôdas as deliberações.

3º Cumprir fielmente os encargos que lhes / forem confiados.

4º Apresentar sugestões em prestações de - / seu Bairro ou Zona.

5º Fazer propaganda da Sociedade, entre os moradores de suas Etapas e do Loteamento procurando propor o maior número de sócios.

13º Nomear 1 ou mais membros representantes do Bairro com a aprovação do Conselho Deliberativo.

14º Convocar anualmente a Assembleia Geral para apreciação do Balanço, conforme § 3º do Artº 22º.

1502

Artº 31º - Ao Vice-Presidente compete:

1º Auxiliar o presidente nos seus trabalhos

2º Substituir o Presidente em seu impedimento.

Artº 32º - Ao Secretário Geral compete:

Auxiliar nos trabalhos das reuniões, em todas as ocasiões que fôr solicitado o seu concurso, orientando todos os serviços da Secretaria, assinando as correspondências, juntamente com o Presidente, providenciando para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artº 33º - Ao 1º Secretário compete:

Substituir o Secretário Geral em todas as suas atribuições.

Artº 34º - Ao Tesoureiro Geral compete:

1º Arrecadar todas as importâncias devidas à Sociedade, podendo empregar nesse mister pessoa de sua inteira confiança e sob responsabilidade exclusiva.

2º Ter em sua guarda os valores e bens da Sociedade.

3º Lançar os movimentos de entrada e saída de dinheiro no livro caixa, fechando o no fim de cada mês.

4º Pagar as contas e outras despesas da Sociedade, mediante o visto do Presidente.

5º Organizar o balancete mensal, apresentando-o na primeira reunião da Diretoria do mês seguinte.

DAS ATRIBUIÇÕES

te:

Artº 30º - Ao Presidente da Diretoria compo

1º Fiscalizar toda a marcha da sociedade, e o cumprimento fiel das atribuições de cada membro da diretoria, consignados neste Estatuto.

2º Dirigir e manter a ordem na Sede Social, nas Assembléias e reuniões.

3º Convocar a Assembléia, o Conselho Deliberativo e a Diretoria, designado dia, hora e local para as reuniões.

4º Rubricar os diplomas, ofícios e memoriais que tenham de ser expedidos pela Diretoria.

5º Despachar o expediente da Diretoria.

6º Representar a Sociedade, em Juízo ou fóra dele em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

7º Apresentar anualmente um relatório sobre os princípios fatos de sua gestão.

8º Presidir as reuniões da Diretoria, nas quais, terá o voto, de desempate, assinando as respectivas atas, -/ juntamente com o Secretário que as tiver lavradas.

9º Cumprir e fazer cumprir as resoluções -/ das Assembléias, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

10º Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral todos os contratos celebrados pela Sociedade.

11. Admitir e demitir os empregados que forem necessários, fixando os ordenados.

12º Resolver os casos de urgência, por si ou convocado as Assembléias, os Conselhos ou a Diretoria, para que estes se manifestem a respeito.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Artº 28º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria e Conselho Fiscal, reunir-se-ão uma vêz por mês, em sessão conjuntas e ordinárias, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que se tornar necessário.

1º Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

2º O Conselho Deliberativo, a Diretoria e Conselho Fiscal, poderão funcionar: com 2/3 de seus membros na 1.ª convocação, e com qualquer número meia hora mais tarde.

3º Os membros dos dois conselhos e da Diretoria, que faltarem sem justificativas a 3 sessões consecutivas ou 6 intercaladas, serão considerados resignatários, sujeitos, portanto, às sanções do presente Estatuto.

4º Sempre que as sessões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria se tratar de matéria reservada, todos os seus membros deverão guardar o mais rigoroso sigilo.

5º Nestas reuniões o tesoureiro, fará prestação de contas do mês anterior.

Artº 29º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, será observada a ordem seguintes:

1º Abertura da sessão ordinária pelo Presidente e se fôr extraordinária indicando a finalidade.

2º Leitura da Ata precedente, sua discussão e votação.

3º Leitura das correspondências recebidas, ofícios, justificações etc.

4º Propostas e sugestões, de preferência -/ por escrito, visadas pelo Presidente.

ou Representações.

49 Nomear e demitir os membros das comissões

1505

59 Autorizar compras, pagamentos e vendas - até 10 vezes maior o salário mínimo vigente no País.

69 Organizar programas e planos de trabalho

79 Requer ou propor as autoridades administrativas Federais, Estaduais ou Municipais, a realização de obras ou melhoramentos que visem o progresso do Bairro e bem estar dos moradores.

89 Propor aos moradores do Bairro em questão a sua colaboração moral, material e financeira, para execução de obras ou melhoramentos que visem o progresso do Bairro em apreço ou bem estar dos seus moradores.

99 Realizar obras ou melhoramentos com dinheiro proveniente de doação, produtos de festas e contribuições dos sócios.

109 Resolver sobre tudo quanto possa promover o engrandecimento da Sociedade, pelo progresso do Bairro e sua população.

119 Procurar realizar e manter obras de assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artº 279 - Ao Conselho Fiscal Compete:

1º Reunir-se trimestralmente, e sempre que -/ convocado pela Diretoria.

2º Examinar todos os documentos, confrontando-os com o balancete apresentado pelo tesoureiro.

3º Comunicar a Diretoria e ao Conselho, incontinente, toda e qualquer irregularidade que por ventura encontrem.

3º Decidir em última instância em todas as deliberações.

150

4º Indicar a Diretoria os membros técnicos das comissões que julgarem convenientes criarem.

5º Assistirem as reuniões da Diretoria a convite desta.

6º Resolver os casos omissos neste estatuto.

7º Atender reclamações contra os membros / da Diretoria.

8º Decidir sobre exclusão ou perda do cargo

9º Rubricar, fiscalizar e visar os livros/ de escrituração contábil da Sociedade, uma vez aprovado pelo Conselho Fiscal.

10º Dar posse a Diretoria ou a qualquer membro do próprio Conselho.

11º Autorizar compras, despesas e vendas, / para fins administrativos, superiores ao maior salário mínimo vigente no País.

12º Autorizar a execução de obras e concessão de benefícios em importâncias superiores a 10 maiores salários mínimos vigente no País.

13º Autorizar contrair hipotecas, empréstimos e alienar imóveis da Sociedade.

Artº 26º - A Diretoria Compete:

1º Cumprir e fazer este estatuto, o regimento interno e os regulamentos dos Departamentos afetos a Sociedade.

2º Admitir ou demitir sócios.

3º Excluir os sócios que, por ação ou palavras, comportem o bom andamento e o bom nome da Sociedade, mediante provas.

Artº 22º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á em cada dois anos, em dia e hora designados pela Diretoria a fim de se proceder a eleição de novos dirigentes da Sociedade conforme o artigo 17º. 1600 1507

1º A Assembléia será realizada em 1ª convocação, com a presença de 50% mais ou menos dos sócios existentes em 2ª convocação, meia hora após a 1ª, com qualquer nº de sócios.

2º As resoluções das Assembléias serão sempre tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

3º Anualmente a Assembléia Geral apreciará as contas apresentadas pela Diretoria.

Artº 23º - A Convocação para a Assembléia Geral Ordinária, será feita pelo Presidente da Diretoria, com 10 -/ dias pelo menos de antecedência, por editais afixados em ponto de / maior acesso e ainda por veículos informativos de nosso Bairro, marcando local e hora da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada

Artº 24 - As Assembléias Extraordinárias, / que obedecerão, em tudo, ao disposto para as assembléias ordinárias poderão ser convocadas a saber:

A - A Juízo da Diretoria.

B - Por proposta do Conselho Deliberativo.

C - Por proposta do Conselho Fiscal.

D - A Requerimento de no mínimo de 50% mais um dos sócios quites com os cofres da sociedade.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA

Artº 25º - Ao Conselho Deliberativo Compete:

1º Orientar, fiscalizar e controlar a Diretoria e demais sócios para que observem os estatutos, não se afastem / os objetivos da sociedade.

2º Dar ou negar consentimentos para reforma / ou emenda dêste estatuto.

Artº 15º - A posse dos membros eleitos, será dentro de 20 dias após as eleições em presença do maior número de sócios, autoridades convidados em dia e hora, previamente designados. 1508

Artº 16º - A inscrição de chapas deverá -/ realizar-se até 10 dias antes das eleições, salvo na primeira eleição quando as mesmas poderão ser apresentadas no mesmo dia.

Artº 17º - Cada Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, serão substituídos, por outros membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, realizada 15 dias antes do término do mandato dos órgãos citados.

Artº 18º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria poderão ser reeleitos sucessivamente.

Artº 19º - Cada cédula deverá conter os nomes de todos os candidatos de uma chapa completa, com os respectivos cargos especificados, não sendo permitido a apresentação de -/ candidatos avulsos.

Artº 20º - A Diretoria nomeará com antecedência, uma comissão composta de 3 membros, Presidente e dois vogais, para se encarregarem de todos os atos pertinentes a preliminares das eleições.

1º A aclamação dos eleitos, será feita pelo Presidente da mesa diretora, que fixará a data da posse, de acordo com o artigo 15º.

2º As Assembléias de eleições, serão presididas por uma mesa diretora, que será aclamada pelos presentes no dia da eleição.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Artº 21º - As Assembléias, compor-se-ão de todos os sócios quites com os cofres da Sociedade, maiores de 18 / anos e serão presididas por uma mesa diretora composta de 1 Presidente e dois secretários eleitos na hora, por aclamação.

DAS ELEIÇÕES

Artº 11º - O Conselho Deliberativo, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos.

1º As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes, especialmente convocados.

2º Serão considerados Suplentes, os que ficarem nas respectivas chapas por ocasião das eleições.

3º Quando ambos os Suplentes tiverem sido convocados para ocupar cargo de Conselho Deliberativo, proceder-se-á a nova eleição, a fim de completar o número de Suplentes.

4º O Suplente convocado exercerá o cargo para o qual foi escolhido pelo resto do tempo, que faltar para os demais membros do Conselho Deliberativo, completarem seus mandatos.

5º No caso de se vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, assumirá a Presidência da Diretoria o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convocará nova eleição, no prazo de 30 dias para o preenchimento dessas vagas.

6º Somente poderão ser votados, os sócios / que contarem com seis meses no quadro social, maiores de 21 anos, / estando quites com os cofres da Sociedade, exceção feita à primeira eleição, e às subsequentes, até final do referido prazo.

Artº 12º - As eleições, se farão única e exclusivamente pelo voto secreto.

Único - No caso de empate, será considerado eleito, o candidato mais antigo como sócio da Sociedade e no caso / de segundo empate será eleito o mais idoso.

Artº 13º - Não é permitido o voto por procuração em nenhuma hipótese.

Artº 14º - Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo da Sociedade os candidatos que sejam sócios.

6º Apresentar sugestões e propostas por escrito a Diretoria, que visem o bem do Párrro, de seus moradores da Sociedade.

1510

7º Recorrer aos bons ofícios da Sociedade a fim de por intermédio desta conseguir a hospitalização de enfermos necessitados a internação da inválidos e menores desamparados.

Artº 9º - São deveres comuns de todos os membros.

1º Manter e promover entre os sócios o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade humana.

2º Manter, promover e consolidar entre os moradores da região a paz e concórdia social.

3º Aceitar, cumprir fiel e lealmente os encargos recebidos da Diretoria ou resultantes de eleição.

4º Pagar até o dia 20 (vinte) de cada mês a mensalidade correspondente ao mês em curso.

CAPITULO IV

DA DIREÇÃO E EXERCÍCIO FISCAL

Artº 10º - A Sociedade será administrada por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

1º Para as próximas eleições o Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que substituirão os efetivos nas suas faltas e impedimentos elegendo, ele próprio, seus Presidente e Vice-Presidente.

2º A Diretoria se comporá de 6 (seis) membros, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro Geral, e o Conselho Fiscal compor-se-á de tres membros e tres suplentes.

3º O exercício fiscal da Sociedade será compreendido entre os dias 02 (dois) de Agosto de cada ano.

NOVA CAIEIRAS, que se inscreveram como sócios, depois de concluídos os atos de sua fundação e se comprometeram a cooperar moral, material e pecuniariamente para a manutenção da Sociedade.

151

C - HONORÁRIOS:- São os que forem propostos pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, tendo-se em vista a colaboração eficiente que prestaram a Sociedade. para a realização do seu programa.

D - BENEMÉRITOS:- São os que forem propostos pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, pelos relevantes serviços que tiverem prestados à Sociedade, ou que tiverem contribuído material ou pecuniariamente com apreciáveis quantias para as obras a que a Sociedade, se propuzer a realizar.

Artº 6º - São poderão ser sócios da Sociedade, pessoas dignas e sem notas infamantes, de qualquer sexo, nacionalidade e posição social, cujas propostas de aceitação ficarão a critério da Diretoria.

Artº 7º - A proposta para sócio, será assinada pelo proposto e pelo sócio proponente, sendo este o responsável pelas qualidades morais do proposto, isto é, como referência ao estipulado no artigo anterior.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artº 8º - São Direitos comuns a todos os sócios.

1º Frequentar a sede social e tomar parte em todos os atos promovidos pela sociedade.

2º Gozar de todas as vantagens e regalias outorgadas a sociedade.

3º Propor novos sócios.

4º Constituir as Assembléias e assistir / as reuniões não reservadas ao Conselho Deliberativo e da Diretoria.

5º Votar e ser votado.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

1512

Artº 1º - A "Sociedade Amigos do Bairro Nova Caieiras", tem por finalidade; unir, congregar e arregimentar a maioria dos habitantes do Bairro NOVA CAIEIRAS, a fim de com maior facilidade, eficiência e rapidez, propugnar e alcançar o máximo engrandecimento material, moral e social da região citada, colaborando para isso com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como empregando meios de que a Sociedade dispuzer, para a realização de seus objetivos; daqui por diante simplesmente denominada "SOCIEDADE

Artº 2º - A Sociedade, sempre que preciso, solicitará a colaboração e apoio da Sociedade Amigos da Cidade da Capital, para suas pretensões, bem como pretará toda cooperação a referida entidade e as demais congêneres, não só da Capital como as outras do interior e de outros estados.

Artº 3º - A Sociedade, terá sua sede social de preferência em ponto central onde haja facilidade de acesso de todo o povo do Bairro NOVA CAIEIRAS.

Artº 4º - A Sociedade, para realizar sua alta finalidade e concretizar seus postulados, criará tantos departamentos que forem julgados necessários, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO - Cada departamento criado pela Sociedade, será dirigido por uma comissão composta de quantos membros, se fizer necessário, nomeados pela Diretoria.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artº 5º - A Sociedade, compor-se-á de número limitado de sócios, nacionais e estrangeiros, divididos em quatro categorias, a saber:

A - FUNDADORES:- São os seus fundadores, com o compromisso moral de trabalhar pela prosperidade e difusão da mesma entre os demais moradores da região.

DENOMINAÇÃO

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO "NOVA CAIEIRAS"

1513

F I N A L I D A D E

A "SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO NOVA CAIEIRAS" tem por finalidade; congregar e arregimentar a maioria dos habitantes e proprietários do Bairro NOVA CAIEIRAS, inclusive os Bairros deste Distrito afim de com maior finalidade, eficiência e rapidez, propugnar e alcançar o máximo engrandecimento material, moral e social da região citada, colaborando para isso com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como empregando meios de que a Sociedade dispor, para a realização de seus objetivos; daqui por diante simplesmente denominado "SOCIEDADE".

S E D E

A Sociedade, terá sua sede social, de preferência em ponto central onde haja facilidade de acesso de todo o povo do Bairro NOVA CAIEIRAS provisoriamente na Rua João XXIII, nº 23 sala 03 - Centro - Caieiras, Comarca de Franco da Rocha.

O B R I G A Ç Õ E S

A Diretoria como todos os sócios sem dúvida alguma respondem pelas obrigações da Sociedade, de acordo com o artigo 89 de seu estatuto.

As bens da Sociedade, no caso que venha dissolvida, serão destinados a Sociedades Benéficas, que será escolhida em assembleia convocada para esse fim, com 15 dias de antecedência com aprovação de dois terços dos sócios presentes.

REGRAS DO ESTATUTO

A estrutura da Sociedade só poderá ser reformada em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim a requerimento de 80% dos sócios no mínimo.

A Sociedade será administrada por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal. O Conselho é composto de seis membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Secretário Geral Adjunto e 2 (dois) Vereadores Gerais.